

RESOLUÇÃO Nº 078/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Coleção Zoológica do Departamento de Ciências Naturais da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº. 005/2017, Parecer nº013/2017, tomada em sessão plenária de 29 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Coleção Zoológica do Departamento de Ciências Naturais da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA COLEÇÃO

Art. 2º. A Coleção Zoológica do Departamento de Ciências Naturais (DCN), do Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB tem por objetivos a criação e manutenção de uma coleção científica de referência para o estudo da fauna (vertebrados e invertebrados) das regiões fitoecológicas que compõe primariamente o Estado de Santa Catarina e a Região Sul do Brasil (Floresta Ombrófila Densa e formações associadas, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Decidual, Estepes Ombrófilas, Restinga e Litoral), secundariamente representantes de espécimes oriundos de outras regiões do mundo. Outro objetivo é a criação de um acervo didático para o Museu de Ciências Naturais da FURB. A coleção consistirá de material animal fixado em via seca (Taxidermia e ossos) e via úmida. Seu nome – Coleção Zoológica da FURB (acrônimo CZFURB) – foi estabelecido de modo que o nome da instituição seja reconhecido nacional e internacionalmente com a publicação de trabalhos referenciando os espécimes da coleção.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 2/15

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CURADORIA DA COLEÇÃO

Art. 3º. A CZFURB será administrada pela Curadoria da coleção, que consistirá de um (a) curador(a) e um(a) vice-curador(a), designados pelo Departamento de Ciências Naturais (DCN) da FURB, escolhidos dentre os servidores docentes estáveis relacionados à área de Zoologia, do corpo funcional do departamento, sendo o curador preferencialmente com a titulação de doutorado. Em não havendo professores do quadro disponíveis ou aptos para exercer a função, um servidor técnico administrativo estável pode ser designado, temporariamente, pelo Departamento de Ciências Naturais.

Art. 4º. Por conta das suas obrigações com a manutenção da coleção em nível nacional e internacional, deve ser destinada ao curador uma gratificação de responsabilidade nível 2, conforme legislação vigente.

Art. 5º. São atribuições da Curadoria:

I – zelar pela integridade do acervo do FURB e do material científico em trânsito sob a responsabilidade do mesmo, monitorando a coleção quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

II – zelar pela qualidade do material a ser incorporado à coleção, evitando a incorporação de material inadequado;

III – controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material à coleção se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo III;

IV – autorizar o envio de empréstimos do acervo, bem como organizar o eventual envio de duplicatas - tanto em regime de doação quanto de permuta -, a outras instituições científicas regulares (vide Seção VI do Capítulo III);



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 3/15

V – pautar suas ações pelas normas de funcionamento da coleção inclusas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários da CZFURB.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA, SERVIDORES E USUÁRIOS DA CZFURB

Seção I

Da Incorporação de Material Científico ao Acervo da CZFURB

Art. 6º. Os espécimes a serem incorporados à CZFURB devem possuir valor científico ou didático. Para tanto, material científico inadequado não será incorporado ao acervo, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nesta situação.

§ 1º. Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode decidir sobre tal incorporação.

§ 2º. Coleções didáticas montadas com finalidade de uso nas disciplinas da FURB não compõem a CZFURB.

Art. 7º. Todo o material incorporado à coleção deve ser registrado em um banco de dados específico para este fim, onde constarão os dados de coleta referentes a cada exemplar (ou lote), constando a determinação taxonômica do espécime (família, gênero e, quando possível, espécie, neste caso sempre com a autoria científica do binômio), local de coleta (sempre que possível com as coordenadas geográficas), data de coleta, coletor ou coletores (quando conhecido) e observações relativas a hábito, habitat, coloração, entre outros.

§ 1º. Exemplares sem os dados de local de coleta automaticamente serão destinados ao acervo didático.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 4/15

§ 2º. Em casos excepcionais exemplares com dados poderão ser destinados ao acervo didático, tendo a Curadoria a prerrogativa de tal decisão.

Art. 8º. O material será preparado em via seca ou úmida conforme os procedimentos padrão para cada grupo taxonômico e seguindo a determinação do curador, de acordo com a necessidade:

a. Via seca – todo exemplar deverá contar com uma etiqueta com código numérico sequencial único remetendo a ficha individual do espécime e os dados citados no artigo 7º ou no mínimo o local de coleta, data de coleta, coletor, além da numeração individual única;

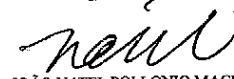
b. Via úmida – todo exemplar receberá uma etiqueta com código numérico sequencial único remetendo a ficha individual do espécime ou, quando for o caso, do lote.

§ 1º. Todo material via seca obrigatoriamente passará por uma sala de quarentena durante um mês. Animais maiores poderão ter seu tempo ampliado conforme a determinação do curador. Após este tempo, serão encaminhados à sala definitiva.

§ 2º. A sala de quarentena constará de um desumidificador e terá seu ambiente saturado de naftalina. As salas definitivas constarão de desumidificadores e aparelhos de ar condicionado, que serão em número e potência quantificados de acordo com a especificação técnica dos aparelhos para cada ambiente. A sala definitiva, via seca, também terá seu ambiente saturado de naftalina.

§ 3º. Os procedimentos acima visam a diminuição do risco de contaminação do acervo por insetos ou fungos e evitar o uso frequente de inseticidas, de forma a garantir um ambiente de trabalho salubre aos servidores e usuários da coleção e a durabilidade da coleção.

Art. 9º. Os exemplares incorporados a CZFURB são fornecidos voluntariamente pelos próprios coletores/pesquisadores, empresas, fundações, zoológicos ou pelos curadores de instituições afins, procedimento esse que não envolverá acordo financeiro entre as partes.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 5/15

§ 1º Em casos especiais, em que a curadoria envolva prestação de serviços ou que haja interesse de aquisição de espécimes para o acervo sem a possibilidade de permuta, o acerto financeiro só poderá ser feito com autorização do DCN, após consulta à Procuradoria da Universidade.

§ 2º. Os valores serão determinados pela chefia do DCN e pelo curador da coleção.

§ 3º. As normas para tombamento seguem as mesmas dos artigos 6º, 7º e 8º.

Seção II

Dos colaboradores da CZFURB

Art. 10. São atribuições do(s) Servidores(s) e bolsistas da CZFURB:

- a) auxiliar o curador nas tarefas relativas a CZFURB toda vez que for(em) solicitado(s);
- b) verificar se as condições da CZFURB estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;
- c) montar, registrar e inserir todo o material pertencente a CZFURB, seguindo os procedimentos usuais;
- d) manter em dia o livro de registro e todo o material informativo necessário;
- e) conduzir aos curadores todo visitante que queira consultar a CZFURB, para que este possa deliberar favoravelmente ou não;
- f) acompanhar os pesquisadores e visitantes da CZFURB, em todo o processo de consulta à coleção;
- g) atualizar todo material consultado pelos especialistas no livro de registro, fichário e banco de dados, e incluí-los novamente na coleção;
- h) manter a limpeza e organização das dependências da CZFURB e taxidermia, zelar pelo bom estado de conservação dos exemplares da coleção, no que tange ao manuseio do material pelos consulentes e a desinfecção periódica do acervo.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 6/15

Parágrafo único. Os exemplares incorporados a CZFURB passam a ser patrimônio da Coleção, sendo sua manutenção responsabilidade da Curadoria.

Seção III

Da Organização do Acervo

Art. 11. Os animais taxidermizados serão acondicionados em armários, bem como qualquer material biológico, submetido à via seca, pertencente a exemplares incorporados a coleção.

Art. 12. Os animais preparados em via úmida serão acondicionados em tarros ou vidros e estes em armários, bem como qualquer material biológico submetido à via úmida, pertencente a exemplares incorporados a coleção.

Art. 13. Parte do material conservado dos exemplares, como amostras de tecido ou material citogenético, deve ser mantido em freezers à -20º C ou -80º C.

Art. 14. Os exemplares incorporados deverão ser organizados de acordo com sua hierarquia de categorização taxonômica.

Art. 15. A manutenção dos equipamentos que mantêm a integridade das coleções da FURB deve ter prioridade de atendimento.

Seção IV

Do Gerenciamento da Integridade do Acervo da CZFURB

Art. 16. Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo científico da CZFURB, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação por fungos ou insetos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 7/15

Art. 17. No que tange ao manuseio adequado do acervo da CZFURB, é de competência da Curadoria cuidar para que os visitantes e usuários da coleção sejam previamente instruídos sobre os procedimentos necessários para tanto.

Art. 18. É absolutamente vedada a saída de exemplares da Coleção Seca, Coleção Úmida, Laboratório de Biologia Animal, Laboratório de Zoologia, Laboratório de Taxidermia ou Museu, sem o consentimento formal da Curadoria, assim como a entrada na área da Coleção Seca de material sem passagem pela sala de quarentena.

Parágrafo único. No caso da remoção autorizada de exemplares da coleção, este material necessariamente passará pelo procedimento de quarentena antes de ser recolocado no acervo.

Art. 19. No caso do descumprimento das normas de uso da CZFURB, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem a proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na FURB.

Seção V

Da Consulta e do Uso do Acervo da CZFURB

Art. 20. A consulta ao acervo do FURB com finalidades científicas é possibilitada a qualquer membro da FURB ou de outras instituições científicas, que envie sua solicitação conforme Anexo I.

Art. 21. Uma vez autorizada a consulta, os visitantes precisam cumprir a exigência das normas de manuseio do material citadas nos artigos 16º, 17º e 18º da Seção IV e assinar um termo de comprometimento (Anexo II).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 8/15

Parágrafo único. Qualquer técnica de manuseio invasivo de exemplares, consistindo de remoção de partes dos exemplares para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular é passível de ser realizada unicamente com o consentimento formal da Curadoria da CZFURB.

Art. 22. O uso de exemplares incorporados a CZFURB como material científico é vedado para atividades didáticas e comerciais - como, por exemplo, serviços de consultoria ambiental -, não sendo permitida a remoção de qualquer material tombado na coleção, para esta finalidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, exemplares tombados na coleção científica, poderão ser utilizados por atividades didáticas, mas somente pela FURB, com garantia de sua preservação e com autorização formal do curador.

Seção VI

Do Envio ou Solicitação de Empréstimo, Doação ou Permuta do Acervo da CZFURB

Art. 23. O empréstimo de exemplares da CZFURB pode ser feito para instituições científicas que possuam Coleções Zoológicas regulares, desde que ocorra garantia de preservação desse material durante sua permanência nestas instituições.

§ 1º. A movimentação do material científico do acervo da FURB dentro de qualquer uma das modalidades citadas nesta seção deve ser devidamente registrada pela Curadoria do CZFURB em guias de remessa, com uma cópia a ser guardada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações - isso é, empréstimo, doação ou permuta - e a quantidade de material científico envolvido deve estar discriminada (Anexo III).

§ 2º. No período de permanência em uma instituição externa, a responsabilidade sobre o material é da Curadoria da instituição solicitadora do empréstimo.

§ 3º. O responsável pelo recebimento do empréstimo terá que assinar um termo de comprometimento (Anexo II).


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 9/15

Art. 24. No caso da necessidade, em vista de pesquisa realizada por membro da FURB, de solicitação de empréstimo de material científico zoológico a outra entidade de pesquisa, cabe à Curadoria a solicitação formal deste empréstimo, o qual, se concedido, ficará durante a permanência na FURB sob a guarda da CZFURB e responsabilidade da Curadoria.

Art. 25. O envio de duplicatas de exemplares da CZFURB para outras instituições de pesquisa pode ser feita no regime de doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria.

Art. 26. O regime de doação - quando o envio de duplicatas é feito unilateralmente pela FURB à outra instituição, brasileira ou estrangeira - deve preferencialmente contemplar o envio de material a pesquisadores especialistas em diferentes grupos animais, como uma forma de investir na qualidade do acervo, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Parágrafo único. A Curadoria também pode, se julgar adequado, enviar duplicatas diversas a outras instituições como forma de contribuição para o crescimento das coleções científicas do país ou do exterior.

Art. 27. O regime de permuta - quando o envio de exemplares é feito mediante o recebimento de quantidade equivalente de exemplares oriundas da instituição brasileira ou estrangeira com a qual se estabeleceu um programa de permuta - pode ser estabelecido com qualquer instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

Art. 28. No caso de instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

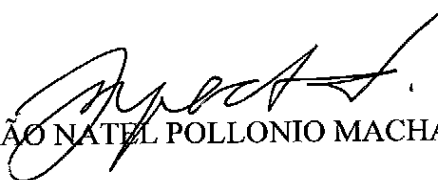
Resolução nº 078/2017
Fls. 10/15

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 25 de julho de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 11/15

ANEXO I

Protocolo de acesso a Coleção Zoológica da FURB

Procedimentos de acesso

1. Contatar o curador por carta, correio eletrônico ou comunicação pessoal.
2. Entregar ao curador uma carta de intenções solicitando o acesso aos espécimes, com no mínimo, uma semana de antecedência da data da visita. Este documento deve incluir:
 - a. Identificação de todos os pesquisadores envolvidos, com respectivo *link* para o Currículo *Lattes*.
 - b. As razões que motivaram o pedido ou objetivo do estudo.
 - c. O material específico solicitado: táxon a ser estudado, número de indivíduos, natureza e tipo de conservação da amostra requerida.
 - d. Técnicas que serão utilizadas no estudo.
3. No caso de pedidos de acesso com fins de pesquisa, entregar ao curador o projeto de pesquisa, incluindo:
 - a. Objetivos.
 - b. Justificativa e hipóteses.
 - c. Aval institucional.
4. O curador avaliará o pedido para sua aprovação no prazo máximo de uma semana. Os critérios e considerações para a aprovação são:
 - a. Propósito e relevância científica do pedido.



JOÃO NATEL POLLONTO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 12/15

- b. Disponibilidade de recursos institucionais para prosseguir com a pesquisa, quando for o caso.
 - c. Qualificação do pesquisador para com os métodos propostos.
 - d. Coerência na seleção dos métodos a serem aplicados nos espécimes.
 - e. Disponibilidade do material de acordo com eventuais outras pesquisas em andamento.
 - f. Potencialidade de comprometer a utilização futura dos espécimes.
5. Uma vez aprovada a solicitação, o solicitante deve preencher e assinar o formulário “Condições de acesso a Coleção Zoológica da FURB”.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 13/15

ANEXO II

Condições de Acesso à Coleção Zoológica da FURB

O solicitante compromete-se a:

1. Usar a informação e cópias dos documentos obtidos a partir dos registros da Coleção Zoológica da FURB (CZFURB) para propósitos não comerciais de pesquisa e educação.
2. Permitir o acesso à informação ou documentos obtidos, total ou parcialmente, a terceiros, se aprovado pelo curador.
3. Citar em todas as publicações impressas, eletrônicas, divulgadas na internet ou transmitidas, o nome da CZFURB, e no caso de documentos e fotografias, o autor original.
4. Entregar a CZFURB cópias de todo material publicado que tenha resultado, total ou parcialmente, de estudos e registros da CZFURB.
5. Notificar à CZFURB todos os erros descobertos nos registros.
6. Estar ciente que a CZFURB não se responsabiliza pela exatidão e atualização taxonômica de seus registros, nem se responsabiliza legalmente por prejuízos indiretos, acidentes ou danos que resultaram do uso da Coleção.

Estou de acordo com as Condições de Acesso à Coleção Zoológica da FURB

Nome: _____

Instituição: _____

Orientador (a): _____

Justificativa da pesquisa: _____

Assinatura _____ Data: _____

Fone: _____ Email: _____



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 14/15

ANEXO III

FURB/CCEN/DCN/LABORATÓRIO DE BIOLOGIA ANIMAL

Ficha de Empréstimo

contato: xxx@furbr.br

1) Responsável pelo recebimento: _____

Cargo que ocupa: _____ Telefone: _____ Email _____

2) Tipo de empréstimo:

() Interno: () Para o uso do acadêmico na disciplina Prática de Ensino.

() Para uso de acadêmicos e professores da Furb, ou que possua algum vínculo com a Universidade.

() Externo: () Para o uso de professores e estudantes de outras instituições de ensino ou para o uso de associações, clubes, rotarysts, ongs e outros.

() Para uso em pesquisa científica

3) O responsável vem de uma Instituição : () Federal () Estadual () municipal () particular

Qual: _____

4) Finalidade do Empréstimo:

() Expofeira

() Palestra

() Estágio de Acadêmico/Prática de ensino

() Aula prática

() Científica

() Outro: _____



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 078/2017
Fls. 15/15

5) Nível de ensino onde será utilizado o material:

() Infantil

() Fundamental

() Médio

() Superior

() Pós-Graduação

() Outro: _____.

6) O material será utilizado em uma instituição : () Federal () Estadual () municipal () particular

Qual: _____.

7) Qual o número de pessoas que terão acesso ao material? _____.

8) Período de Empréstimo: ____/____/____201__ a ____/____/____201__.

Nº Tombo FURB	Exemplar	Segue texto Sim ou não	Via OVS, VS,ML	Retorno
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				

Assinatura do requisitante: _____.

Autorizado por: _____.

